



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

**APROVADO**

28ª Sessão Ordinária - 28/08/2023

## REQUERIMENTO Nº 274/2023

***Requer informações do Poder Executivo à respeito da Lei Municipal nº 5.917, de 27 de outubro de 2014, que institui, no Calendário Oficial do Município de Assis, a Semana Municipal de Conscientização sobre a Epilepsia e dá providências correlatas***

Dos distúrbios mentais graves, a epilepsia é o mais comum, afetando pessoas de todas as idades, etnias e classes sociais. Estima-se que estes distúrbios sejam responsáveis por causar a perda de 11% dos dias úteis de trabalho em todo o mundo.

A epilepsia é um distúrbio do cérebro, que afeta mais de 50 milhões de pessoas em todo o mundo, e se expressa por crises epiléticas repetidas, decorrentes de inúmeras causas que podem ser detectadas ou não.

Segundo pesquisa realizada pelo IBGE, estima-se que cerca de três milhões de brasileiros têm alguma forma de epilepsia, dentre as quais, aproximadamente 50% dos portadores são crianças e adolescentes.

Esse número vem aumentando, pois ainda segundo a mesma pesquisa, a epilepsia tem acometido aproximadamente 100 mil pessoas a cada ano.

Frise-se que o tratamento medicamentoso é relativamente fácil e barato, tanto quanto eficaz, mas somente pequena parcela das pessoas acometidas pela doença recebe tratamento adequado, sendo que quando não tratada pode levar o portador à morte, motivo pelo qual toda ação que tenha como intuito conscientizar as pessoas sobre o assunto deve ser levada a sério pelo Poder Público.

Acontece que mesmo sendo uma doença muito comum, os portadores e seus familiares têm sido confrontados com sentimentos de medo, discriminação e estigma, principalmente devido à falta de informação e de conhecimento geral acerca desta doença neurológica.

Há necessidade de melhorar o diagnóstico, tratamento, prevenção e a aceitação social da doença, através do esclarecimento da população.

A epilepsia não é contagiosa e nem deve necessariamente ser associada a doença mental. A maioria dos pacientes oculta a doença, por terem vergonha.

A epilepsia, quando não é tratada pode levar à morte, porém, seu tratamento é relativamente fácil e barato, desde que o diagnóstico seja feito precocemente e o acompanhamento médico seja apropriado. Este é justamente um dos maiores problemas concernentes à epilepsia, pois, apesar dos avanços científicos na compreensão do problema





# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 2

serem grandes, o acesso ao tratamento continua sendo extremamente desigual e está muito aquém do que seria desejável.

Por isso, é importante a realização de uma campanha de conscientização sobre a epilepsia, contribuindo desta forma para o desenvolvimento de estudos e ações que proporcionem a melhoria da qualidade de vida das pessoas com epilepsia, assim como de suas famílias, bem como contribuir de forma eficaz para integração dessas pessoas na sociedade.

Ressalto a existência da Lei Municipal nº 5.918, de 27 de outubro de 2014, cujo projeto de lei é de autoria do vereador que a este subscreve, que “institui, no Calendário Oficial do Município de Assis, a ‘Semana Municipal de Conscientização sobre a Epilepsia’ e dá providências correlatas”, cuja cópia segue em anexo.

Vale destacar que referida norma legal dispõe que a semana instituída por ela deve ser realizada anualmente na segunda semana do mês de setembro, semana esta que abrange o dia 09 de setembro, data designada pela Organização Mundial de Saúde e pela Liga Internacional contra a Epilepsia como o “Dia Nacional da Epilepsia”.

Assim sendo, **requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor *José Aparecido Fernandes*, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes informações:

- a) Existem estudos pelo Executivo Municipal visando dar cumprimento à Lei Municipal supramencionada?
- b) Se positivo, quais atividades serão desenvolvidas?
- c) Se negativo, existe a possibilidade de colocá-la em prática?
- d) Caso não haja essa possibilidade, justificar.

**SALA DAS SESSÕES**, em 24 de agosto de 2023.

**EDSON DE SOUZA – Pastor Edinho**  
**Vereador - PDT**





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI Nº 5.918 DE 27 DE OUTUBRO DE 2014.

Proj. de Lei nº 103/2014 – Autoria: Vereador Edson de Souza

**Institui, no Calendário Oficial do Município de Assis, a "Semana Municipal de Conscientização sobre a Epilepsia" e dá providências correlatas.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º-** Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Assis a "**Semana Municipal de Conscientização sobre a Epilepsia**", a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de setembro de cada ano.
- Art. 2º-** Na semana estipulada pelo artigo anterior deverão ser realizadas campanhas e eventos visando esclarecer a população sobre a importância do conhecimento e tratamento da epilepsia, assim como proporcionar o acolhimento e integração eficaz das pessoas portadoras e seus familiares em todos os seguimentos da sociedade local.
- Art. 3º-** O Poder Executivo poderá promover ações educativas, com o objetivo de orientar e conscientizar alunos, bem como os pais, professores e funcionários da Rede Municipal de Ensino sobre detalhes característicos da epilepsia, assim como do tratamento.
- Art. 4º-** Para o eficaz desenvolvimento da conscientização e ampliação do tratamento da epilepsia, os órgãos do Poder Público que tenham interesse no assunto, poderão utilizar servidores municipais capacitados para tal ou convidar autoridades na matéria, bem como firmar parcerias com Redes Públicas e Particulares de Neurologia ou qualquer outra entidade atuante na área.
- Art. 5º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de outubro de 2014.

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

  
**FERNANDO SPINOSA MOSSINI**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração em 27 de outubro de 2014

